

LEI Nº 1.299/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

CLAIRTON PASINATO, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 90.484.429/0001-94, com sede na Av. Independência, 557, Sananduva, RS, visando o atendimento pedagógico, fisioterapêutico e fonoaudiológico às pessoas portadoras de deficiências do município de Cacique Doble, conforme convênio a ser firmado entre as partes, nos termos da minuta em anexo, a qual fica fazendo parte integrante da presente lei.

I – O prazo de vigência do convênio que se refere o caput será até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por até um ano ou revogado a qualquer tempo, por interesse do município.

Art. 2º - O município, para atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará, mensalmente, a APAE de Sananduva, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por pessoa atendida.

I – O Valor será repassado posteriormente ao recebimento do relatório que se refere o art. 3º, sendo pago de acordo com o número de participantes relacionados no mesmo.

Art. 3º - A APAE, mensalmente, encaminhará relatório dos atendimentos, com lista de presença dos alunos do município atendidos no mês.

Art. 4º - As despesas da presente Lei serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **07.01 – 335043-1.036- INS. Man. Auxilio Para APAE.**

Art. 5º - Para a cobertura dos valores previstos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação, através da transposição de dotações, mediante Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS
21 DE OUTUBRO DE 2016

CLAIRTON PASINATO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini
Secretário da Administração

MINUTA DE CONVÊNIO
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS (APAE)
E O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o município de **CACIQUE DOBLE - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor CLAIRTON PASINATO, brasileiro, portador do RG 6040416891, CPF nº 496.583.360-00, residente e domiciliado na Rua Artur Biavati, 120 , no município de Cacique Doble, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS (APAE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 90.484.429/0001-94, com sede na Rua Prefeito Rovílio Basso, 101, Bairro Navarini, Sananduva, RS, neste ato representado pela sua presidente ***** CPF nº ***** domiciliada na Rua ***** , centro da cidade de Sananduva/RS, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar o atendimento pedagógico, fisioterapêutico e fonoaudiológico às pessoas portadoras de deficiências.

CLÁUSULA SEGUNDA - EMBASAMENTO LEGAL

O presente Convênio é autorizado pela Lei Municipal nº 1.299/2016, de sendo que as despesas decorrentes do presente correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da lei-de-meios, sob a seguinte classificação orçamentária: 07.01 – 335043-1.036- INS. Man. Auxílio Para APAE.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO.

O município, para atendimento deste convênio, repassará mensalmente a APAE de Sananduva, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por pessoa atendida.

O Valor será repassado posteriormente ao recebimento do relatório que se refere o art. 3º da Lei Municipal 1.299/2016 sendo pago de acordo com o número de participantes relacionados no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por até um ano ou revogado a qualquer tempo por interesse do município, do presente termo, podendo ser renovado, de acordo e no atendimento do disposto no artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº

8.666 e suas alterações posteriores, sendo que a cada ano de contratação, os valores serão reajustados de acordo com a variação do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente:

a) – No atendimento da pessoa excepcional nos termos da cláusula primeira deste instrumento;

b) – Na alimentação da pessoa atendida e do acompanhante no período que estiver sob atendimento;

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, comunicando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras combinações legais.

O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADE

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENENTE**, no prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirigir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

A **CONVENENTE**, ao término de cada bimestre, prestará contas ao **MUNICÍPIO**, do dinheiro aplicado, inclusive dos rendimentos.

Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela administração.

Será de inteira responsabilidade da **CONVENENTE** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste convênio, bem como dos encargos tributários, trabalhistas, penais e outros que vierem a ocorrer.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável providenciada pelo repassador de recurso.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo firmadas.

Cacique Doble, RS, 21 DE OUTUBRO DE 2016

CLAIRTON PASINATO
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:
